

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 008/20107**

### **AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 008.2017, QUE ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR N° 020/2008, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT.

### **PARECER**

1. As alterações aqui tratadas refletem a obrigação legal de o Município atualizar a Planta Genérica de Valores, haja vista que a última atualização já caminha para os seus dois anos. Assim sendo, devemos obedecer a ordem sistemática e jurídica analisando com rigor a realidade local.

2. Por conta disso, há necessidade de alteração dos dispositivos que menciona, alinhados com a conveniência municipal, cuja autonomia político-administrativa conferida pela CF lhe dá poderes para dispor do assunto.

3. Não menos importante, cumpre destacar que o Tribunal de Contas do Estado já se posicionou pela necessidade de revisão da planta de valores, sob pena de concorrer para a evasão tributária e renúncia de receita.

### **"ACORDÃO N° 361.2017-TCE-MT"**

4. Desta forma esta assessoria entende que é necessária a alteração de que trata o Projeto de Lei em epígrafe até o dia 31.12.2017, para que tenha os efeitos tributário em 2018.

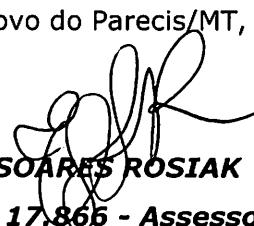
5. Destacamos que o Projeto de lei é legal e oportuno, contudo, é necessário avançar para os estudos pertinentes a matéria para uma melhor compreensão dos dados aqui determinados, se assim acharem conveniente.

6. Desta feita, pelas justificativas e estudos apresentados na Mensagem, **o projeto está investido de legalidade**, devendo prosseguir a regular tramitação. Ficando a ressalva para os nobres vereadores **analisarem a matéria de forma minuciosa utilizando o juízo de valor que lhes conferem**.

Este é o parecer.

S.M.J!!

Campo Novo do Parecis/MT, 27.10.2017.

  
**EVERLY SOARES ROSIAK**  
**OAB/MT 17.866 - Assessora Jurídica**